PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 064/SIURB/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2026/0004309-1

MODALIDADE: ATA DE RP N° 004/COHAB-SP/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ATA 7610.2024/0002564-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

CONTRATADA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

VALOR: R$ 5.821.496,61 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

QUADRO RESUMO
CONTRATO N° 064/SIURB/26
PROCESSO SEI N° 6022.2026/0004309-1
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.
2. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB
3. Endereço: Rua Quinze de Novembro n° 165, Centro Histórico, São Paulo/SP
4. CNPJ: 46.392.171/0001-04
5. Contratada: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

6. CNPJ: 06.273.115/0001-36
7. Endereço: Avenida Vereador José Diniz, n° 3725, 12° andar, Santo Amaro, São Paulo/SP
8. Representante Legal: ALESSANDRO PERENCIN
9. CPF: [redacted]
10. Residente e domiciliado: Endereço: [redacted]
11. Valor Total Estimado do Contrato: R$ 5.821.496,61 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
12. Regime de Execução: execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**
13. Dotação Orçamentária: 22.10.15.451.4009.1.109.44903900.00 - **Órgão: 22.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras** - **Unidade: 22.10 Gabinete do Secretário** - **Programática: 22.10.15.451.4009.1109 Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos** - **Despesa: 4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** - **Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 Recursos não vinculados de Impostos** **Nota de Reserva - Emissão: 07/08/2026**
14. Notas de Empenho: n° 84287/2026 e n° 84307/2026 – Emissão: 12/08/2026.
15. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição da ordem de início dos serviços.
16. Ordem de início dos serviços: será expedida em até 30 (trinta) dias úteis contados da celebração deste contrato administrativo, de acordo com a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, nos termos do **item 5** deste instrumento.
17. Local de Execução dos Serviços: AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE
18. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, em conformidade com o cronograma

físico-financeiro que integra o presente sob a forma de anexo.
19. Reajuste: Considerando o prazo de execução do presente ajuste, não há previsão de reajuste.
20. Data Base. JULHO
21. Garantia para Contratar: não será exigida.
22. Penalidades: Advertência. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução parcial. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução total. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
23. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/COHAB-SP/2025
24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste ***Quadro Resumo*** não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada por seu Secretário, senhor **MARCOS MONTEIRO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SIURB**, e de outro lado, a empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.,** identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2025 , seus ANEXOS e DOCUMENTOS, que deu origem a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/COHAB-SP/2025**, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.3030/16 e alterações posteriores, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Lei Complementar n.º 123/06, e ainda com as alterações introduzidas

pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto Municipal nº 56.475/15,e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente CONTRATO, para tanto estabelecendo, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a executar os **SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, conforme decisão e homologada em doc. SEI **124715767**, do Processo Sei. nº **7610.2024/0002564-1**, e em atendimento a **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/25** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 004/COHAB-SP/2025**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com os arquivos técnicos constantes do Anexo 17, atendidas as disposições do Termo de Referência – Anexo 11, ambos integrantes do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual esta avença é decorrente e que integram o presente para todos os fins.

1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados pela SIURB, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com o presente instrumento e com a Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela SIURB.

1.4. DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação não poderá ser superior à 30% do valor da presente contratação, e deverá ser submetida à SIURB para conhecimento e aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO /DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R$ 5.821.496,61 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)** e, de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante no item 3 da Ata de Registro de Preços nº **004/COHAB-SP/2025**, com a

planilha de itens e quantitativos que compõe o Anexo 17 do Edital e com a planilha de quantitativos relativa à presente contratação, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A SIURB pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos itens 13 e 14 do Quadro Resumo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no seguinte local: Autódromo José Carlos Pace, em consonância com o mapa de localização **(159683441)** que integra o presente para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será de contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado,

5.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela SIURB/OBRAS.

5.3. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

5.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;

5.3.2. Apólices dos seguros, conforme item 13.1.8 da Ata de Registro de Preços da qual decorre a presente contratação.

5.4. Depois de verificada pela SIURB a regularidade da documentação listada no item 5.3 desta Cláusula Quinta, os serviços aqui objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, que passará a integrar o presente contrato.

5.5. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela SIURB se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e a vistoria serão feitas em conformidade com o item 14 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO/DO PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento serão feitos em conformidade com o item 11 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação, que passam a integrar o presente para todas as finalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor deste ajuste não sofrerá reajuste, considerando o prazo de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

9.1.2. Cumprir, durante toda vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.1.3. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes deste CONTRATO, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

DIVISÃO DE DOTAÇÕES SIURB/CONTROL

SIURB GAB ATA

9.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à SIURB a responsabilidade por seu pagamento nem podem onerar o objeto deste ajuste.

9.1.4. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos serviços contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a SIURB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à CONTRATANTE.

9.2. Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.

9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

9.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

9.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

9.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;

9.3.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

9.3.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados seus, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

9.3.6. Prejuízos causados a terceiros.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

9.5. Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da SIURB, para dar início à reparação das partes atingidas.

9.6. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.

9.7. A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da ordem de inícios dos serviços, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

9.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.9. A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da SIURB, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.

9.11. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.

9.12. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela SIURB, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos.

9.13. A CONTRATADA colocará à disposição da SIURB um profissional sênior - geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATADA, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da SIURB, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

9.14. Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da SIURB, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.

9.15. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

9.16. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da SIURB, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.

9.17. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato

9.18. A CONTRATADA deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

9.18.1. A CONTRATADA deverá adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

9.18.1.1. No(os) Livro(os) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, além do que determina a Resolução n° 1.0242.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP n° 06 de 28 de maio de 2012.

9.18.1.2. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo (a) respectivo (a) responsável ou corresponsável técnico (a) da CONTRATADA.

9.18.1.3. O(s) Livro(s) de Ordem deverá (ão) ser mantido(s) no(s) local (is) de execução do(s) serviço(s)), conforme procedimento definido pelo

CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da SIURB:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

10.1.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

10.1.3. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

10.1.5. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.6. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.1.7. Fica reservado à SIURB o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.1.8. À SIURB é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.1.9. Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos designados pela SIURB para a fiscalização da execução dos serviços, assim como dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SEGUROS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, os seguintes seguros:

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

ATA 1 SIURB

A. Contra acidentes do trabalho;

B. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

11.2. Os seguros previstos nesta cláusula serão contratados diretamente pela CONTRATADA, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

11.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela SIURB, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da SIURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O termo de recebimento dos serviços será emitido em conformidade com o item 18 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todas as finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

15.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a SIURB, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.1.2. Ficará, ainda, a CONTRATADA, impedida de licitar e contratar com a SIURB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

15.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.

15.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

15.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

15.6. A abstenção por parte de SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

15.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

15.8. Fica assegurado à empresa contratada o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SIURB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

16.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SIURB;

16.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela SIURB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar os serviços contratados em desacordo com o item 1.4. da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

16.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

16.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

16.1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.16. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

16.1.17. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

16.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outras suas razões, fazendo-o de forma motivada.

17.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

17.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RISCOS

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBALIDADE	IMPACT O	RISCO	RESPONSÁVEL
RISCOS INTRÍNSECOS						
1	A contratada não apresentar a documentação necessária durante a vigência do contrato.	A SIURB não efetua o pagamento mensal dos serviços medidos, e ainda pode resultar na aplicação de multa com posterior recisão contratual.	Possível	Grande	**Alto (12)**	CONTRATADA

2	Incidente ou Acidentes de funcionários durante a execução dos serviços	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.	Muito baixa	Pequeno	**Pequeno (2)**	CONTRATADA
3	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	A SIURB interrompe/paralisa as atividades, podendo resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Baixa	Grande	**Alto (8)**	CONTRATADA
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou por algo que não seja Pertinente a contratada.	A SIURB interrompe/paralisa as atividades o que poderá resultar na aplicação de multa ou que pode posteriormente ter recisão contratual.	Baixa	Grande	**Alto (8)**	CONTRATADA
5	Executar os serviços obedecendo as Normas vigentes e quando do término dos serviços a Contratada deverá entregar a ART dos serviços	A SIURB não efetua o pagamento do término do serviço bem como não assina o termo provisório e termo definitivo de aceite do mesmo.	Baixa	Pequeno	**Pequeno (4)**	CONTRATADA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SIURB/DAF/DL

SIURB (495) ATAJ

	executados.					
RISCOS EXTRINSECOS						
6	Exigências da CETESB de serviços que não foram previstos no escopo do contrato.	À SIURB ficará responsável pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à Contratada o apoio técnico.	Baixa	Pequeno	**Moderado (4)**	SIURB/ CONTRATADA
7	Exigências da CETESB sobre serviços que foram previstos e/ou realizados no escopo do contrato.	À CONTRATADA ficará responsável pelas tratativas técnicas junto ao órgão, cabendo à SIURB o apoio administrativo.	Baixa	Pequeno	**Moderado (4)**	SIURB/ CONTRATADA
8	Reprovação dos serviços pela CETESB	Deverá ser aplicada uma multa à CONTRATADA uma vez que o objetivo da contratação não foi atingido	Muito Baixa	Grande	**Risco crítico (20)**	CONTRATADA
9	Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À SIURB caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	**Pequeno (2)**	SIURB

10	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia.	À CONTRATADA ficará responsável em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	**Pequeno (2)**	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências						
CATASTRÓFICO	I M P A C T O	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

18.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de LICITAÇÃO, seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 004/COHAB-SP/2025, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

19.2. Integram também o presente contrato, sob a forma de anexos que seguem rubricados pelas partes, os seguintes documentos:

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

19.4. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da SIURB, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

19.5. A abstenção do exercício, por parte da SIURB, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a CONTRATANTE relativamente a inadimplementos.

19.6. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à SIURB e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a SIURB de qualquer ônus.

19.7. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.8. Aplicar-se-ão às relações entre SIURB e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei

Federal n° 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de Setembro de 2026.

PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB

CONTRATADA
WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ALESSANDRO PERENCIN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Cynthia Borghi Serrano
R.F. 602.207-3
SIURB

Marco Antonio Zito Alvarenga Jr
R.F. 887 891-9
SIURB